ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

LEI Nº 3.211/97 DE 12 DE SETEMBRO DE 1997

Publicado em 17/09/97
Macioneide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 185/97

VISA ALTERAR O "CAPUT" E O ARTIGO 1º DA LEI 3.139/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Parauapebas - Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifique-se o caput da Lei nº 3.139/97, dando a Lei a seguinte redação:

> Considera de Interesse Social a Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista de Parauapebas - **BELAVISTENSES**.

Art. 2º - Modifique-se o artigo 1º, da Lei nº 3.139/97 dando a ele a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica considerado de Interesse Social, a Associação do Bairro Bela Vista de Parauapebas - **BELAVISTENSES".**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 1997.

ANA ISABEL MESQUITA SALMEN
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL